

Proc. Administrativo 8- 148/2025

De: Joelma P. - SEMAFI-SUP-PROC

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2025 às 12:06:25

Setores envolvidos:

GAB, CGM-AP, SEMAFI, SEMAFI-CONT, SEMAFI-SUP, SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-CPL, SEMAFI-SUP-PAG, SEMAFI-SUP-COMP, SEMAFI-SUP-PROC, SEPLAN-ADM-AO

CONTRATAÇÃO DEFESA DOS INTERESSE MUNICIPIO

SEGUE COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

—

Joelma Almeida Dos Passos

Auxiliar Administrativo

Anexos:

2_COMPROVACAO_DE_NATUREZA_SINGULAR.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

COMPROVAÇÃO DE NATUREZA SINGULAR

Contratação de serviços advocatícios especializados, a serem prestados por profissional ou escritório de advocacia com comprovada experiência e notória especialização, para atuar nos litígios judiciais em andamento do Município de Paragominas/PA. A atuação envolverá a defesa dos interesses municipais nos processos em tramitação no 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).

No tocante à singularidade do objeto, observa-se que o serviço requerido pela Administração possui características, requisitos, estilos e exigências que, somente através de uma contratação direta, tem-se a certeza da plena satisfação no cumprimento dos desígnios estabelecidos pela Administração, através daquele profissional ou empresa que está particularmente capacitado a prestar.

Portanto, os serviços a serem contratados são técnicos especializados, na forma do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei nº 14.133/2021. De mais a mais ficou consignado nos autos do respectivo Processo de Inexigibilidade que a Empresa detém profissional técnico especializado, tendo sido comprometido executar diretamente os serviços propostos. Assim, sua experiência e organização, permitem concluir que dos seus estudos técnicos e efetiva orientação e execução se chegará à plena satisfação do objeto do contrato, o que evidencia, ainda, a singularidade do serviço a ser oferecido.

Explica, a propósito, Marçal Justen Filho que determinado serviço de advocacia caracteriza-se como singular, a inexistir certame licitatório, em virtude de relevância e peculiaridades próprias, que o diferenciam de outros. No que toca à especialização, consiste ela “na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante” (*Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 16ª ed., São Paulo, Ed. RT, 2014, pág. 502).

Assim, inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação, pois no caso em tela, esta administração necessita de serviços técnicos especializados, pois a atividade demanda em especial os Serviços Técnicos Profissionais de Direito Administrativo e Financeiro nos assuntos de interesse da administração Pública Municipal.

No caso da contratação pretendida é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço torna-se individual e peculiar excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.

Paragominas/PA, 17 de Janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/DC89-B5D8-D59F-C1FE>.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DC89-B5D8-D59F-C1FE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 28/01/2025 16:50:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/DC89-B5D8-D59F-C1FE>

Proc. Administrativo 11- 148/2025

De: Joelma P. - SEMAFI-SUP-PAG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/01/2025 às 18:19:10

Setores envolvidos:

GAB, CGM-AP, SEMAFI, SEMAFI-CONT, SEMAFI-SUP, SEMAFI-LICIT, SEMAFI-LICIT-CPL, SEMAFI-SUP-PAG, SEMAFI-SUP-COMP, SEMAFI-SUP-PROC, SEPLAN-ADM-AO

CONTRATAÇÃO DEFESA DOS INTERESSE MUNICIPIO

SEGUE A RAZÃO DA ESCOLHA.

—

Joelma Almeida Dos Passos
Auxiliar Administrativo

Anexos:

7_RAZAO_DA_ESCOLHA_DO_FORNECEDOR.pdf



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido nos artigos 72 e 74 da Lei Federal 14.133/2021, como antecedente necessário à contratação com inexigibilidade de licitação.

I.- Contratação de serviços advocatícios especializados, a serem prestados por profissional ou escritório de advocacia com comprovada experiência e notória especialização, para atuar nos litígios judiciais em andamento do Município de Paragominas/PA. A atuação envolverá a defesa dos interesses municipais nos processos em tramitação no 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF).

II.- Proponente: Mailton M. Silva Ferreira & Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.156.298/0001-10.

III.- Razão da Escolha do Fornecedor: Neste caso, a razão da escolha do fornecedor, deve-se a notória especialização, conforme documentos acostados no processo.

Paragominas/PA, 17 de Janeiro de 2025.

Atenciosamente,



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6343-61CC-7FA2-CD63

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 28/01/2025 11:17:41 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/6343-61CC-7FA2-CD63>

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
MAILTON M. SILVA FERREIRA & ADVOGADOS CNPJ n.º 32.156.298/0001-10

I -Objeto: Contratação de serviços advocatícios especializados, a serem prestados por profissional ou escritório de advocacia com comprovada experiência e notória especialização, para atuar nos litígios judiciais em andamento do Município de Paragominas/PA

II -Nota-se que a empresa **MAILTON M. SILVA FERREIRA & ADVOGADOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ n.º 32.156.298/0001-10** já vem prestando os serviços de Assessoria Jurídica, assim, podemos ratificar que tal empresa, possui amplo conhecimento e habilidades, conforme a qualificação da equipe e atestados, anexo ao processo, o que justifica a contratação da referida empresa por **notória especialização**.

Entende-se por notória especialização, o previsto no inciso XIX, do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021: “notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Paragominas-PA, 17 de Janeiro de 2025.

PARAGOMINAS
PREFEITURA
CONSTRUÍDA POR SONHOS, MOVIDA POR PESSOAS

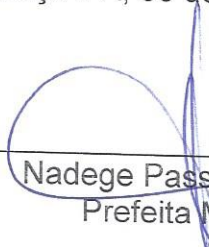


ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

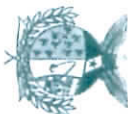
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos que o Sr. MAILTON MARCELO FERREIRA, advogado, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará nº 9.206, portador do CPF: nº 381.179.082-04, executou serviços de consultoria e assessoria jurídica, em processos licitatórios e contratos administrativos no Exercício de 2013, 2014 E JANEIRO/2015, sempre mostrando comprometimento e qualidade nos serviços prestados a este município. Atestamos, ainda, que os compromissos assumidos pelo mesmo foram cumpridos satisfatoriamente, e não houve nenhuma conduta que o desabonasse profissionalmente e tecnicamente.

Curuçá-PA, 30 de janeiro de 2015.



Nadege Passinho Ferreira
Prefeita Municipal



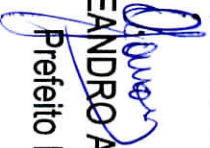
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTA

Administração 2005 – 2008

CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Prefeito Municipal de Curuçá certifica para os devidos fins de direito que o Dr. MAILTON MARCELO FERREIRA, inscrito na OAB/PA sob o n.º 9.206, prestou serviço se advocacia na área de Direito Público neste município pelo período de 01.01.2005 à 31.12.2008, prestando o serviço de assessoria jurídica desta Prefeitura em processos judiciais e administrativos, inclusive, frente aos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, o referido é verdade e dou fé.

Curuçá, 30 de dezembro de 2008.


ORLEANDRO ALVES FEITOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE INHANGAPI

Administração 2005 – 2008

CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Prefeito Municipal de Curuçá certifica para os devidos fins de direito que o Dr. MAILTON MARCELO FERREIRA inscrito na OAB/PA sob o n.º 9.206, prestou serviço se advocacia na área de Direito Público neste município pelo período de 01.01.2005 à 31.12.2008, prestando o serviço de assessoria jurídica desta Prefeitura em processos judiciais e administrativos, inclusive, frente aos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, o referido é verdade e dou fé.

Inhangapi/Pa, 30 de dezembro de 2008.


JOSE NAVES FELTOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ

Administração 2005 – 2008

CERTIFICADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA

O Prefeito Municipal de Curuçá certifica para os devidos fins de direito que o Dr. MALTON MARCELO FERREIRA, inscrito na OAB/PA sob o n.º 9.206, prestou serviço de advocacia na área de Direito Público neste município pelo período de 01.01.2005 à 31.12.2008, prestando o serviço de assessoria jurídica desta Prefeitura em processos judiciais e administrativos, inclusive, frente aos Tribunais de Contas dos Municípios, do Estado e da União, o referido é verdade e dou fé.

Curuçá, 30 de dezembro de 2008.

JOSUÉ DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ

Poder Executivo



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para todos os fins, a pedido do interessado, que no período de 2013 a 2020, **MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA-OAB/PA 9206 (CPF/MF nº 381.179.082-04)** e **MAILTON M SILVA FERREIRA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ nº 32.156.298/0001-10)** possuem capacidade técnica e experiência na prestação de serviços jurídicos, especialmente nas seguintes áreas: Direito Administrativo Municipal, Tributos Municipais. O referido advogado atuou em nossa defesa no período acima informado, durante o qual desempenhou funções de consultoria, representação em processos judiciais e extrajudiciais, perante a Justiça Estadual, Justiça Federal, Justiça do Trabalho, em 1ª, 2ª e 3ª Instâncias, bem como perante os Tribunais de Contas (TCU, TCE/PA E TCM/PA), obtendo resultados satisfatórios.

Este atestado é emitido a pedido do interessado para fins de comprovação de experiência.

TUCUMÃ-PA, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

O MUNICIPIO DE TUCUMÃ - PREFEITURA MUNICIPAL

Sr. ADELAR PELEGRINI

Prefeito Municipal de Tucumã



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CERTIDÃO Nº 841 - PMB DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

NOME: MAILTON MARCELO SILVA FERREIRA
CARGO: DIRETOR GERAL – DAS.201.09 MATRÍCULA: 2037823-031
QUADRO: DIREÇÃO SUPERIOR GRUPO: DIREÇÃO ESPECIAL LOTAÇÃO: SESMA

HISTÓRICO FUNCIONAL

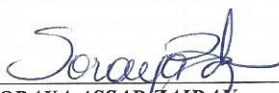
ADMISSÃO: 01 de janeiro de 2005.
INÍCIO DE EXERCÍCIO: *****
ATO LEGAL: Decreto nº 47.082/05 – PMB de 01/01/2005.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Nº Ordem	Ato Legal	Descrição
1.	Decreto nº 47.082/05 – PMB	→ Nomeado no cargo de Diretor Geral – DAS.201.09, na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ, a contar de 01/01/2005.
2.	Decreto nº 48.503/05 – PMB	→ Item I. Exonerado do cargo de Diretor Geral – DAS.201.09, da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos – SEMAJ, a contar de 01/04/2005; Item II. Nomeado no cargo de Assessor Superior – DAS.202.09, no Gabinete do Prefeito – GAB-P, a contar de 01/04/2005.
3.	Decreto nº 62.569A/10-PMB	→ Exonerado do cargo de Assessor Superior – DAS.202.09, do Gabinete do Prefeito – GAB-P, a contar de 01/02/2010.
4.	Decreto nº 62.569/10-PMB	→ Nomeado no cargo de Diretor Geral – DAS.201.09, na Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, a contar de 01/02/2010.
5.	Decreto nº 65.095/10-PMB	→ Exonerado do cargo de Diretor Geral – DAS.201.09, da Secretaria Municipal de Saúde – SESMA, a contar de 01/11/2010.
O requerente não pertence mais ao quadro funcional da Administração Direta da PMB.		

Fonte de Informação: Fichas Financeira e Funcional.

Darh, 13 de setembro de 2016.


SORAYA ASSAD ZAIDAN
Diretora DARH/SEMAD

05.055.017/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

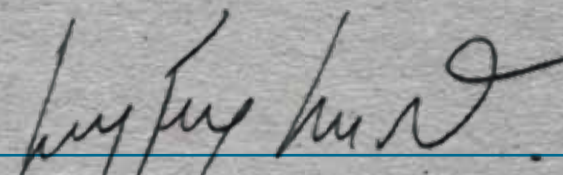
AV. NAZARÉ Nº 361
BAIRRO: NAZARÉ
CEP: 66035-010
BELÉM - PARÁ



CERTIFICADO

*Certifico que MAILTON FERREIRA
participou do Seminário Internacional de “COMBATE À LAVAGEM DE
DINHEIRO E AO CRIME ORGANIZADO”, realizado nos dias 02 e 03 de setembro
de 2015, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça, com carga horária de 6h.*

Brasília, 03 de setembro de 2015


Ministro Luis Felipe Salomão



STJ



CONGRESSO BRASILEIRO SOBRE O NOVO CPC

13 E 14 DE ABRIL DE 2015

O Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil certifica que

Mailton Marcelo Silva Ferreira

participou do Congresso Brasileiro sobre o novo CPC, realizado em Brasília, DF, nos dias 13 e 14 de abril de 2015, perfazendo um total de 16 horas.

Brasília/DF, 14 de abril de 2015.

Marcus Vinicius Furtado Coêlho
Presidente Nacional da OAB

Realização:



ADVOGADO VALORIZADO,
CIDADÃO RESPEITADO!



CERTIDÃO nº 0723/2016 - S.I



Prot. 89512016-0

Eu, **Eduardo Imbiriba de Castro**, Secretário geral da
**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO
PARÁ**, nos termos da Lei,

CERTIFICO que foi deferido o pedido de Registro da Sociedade Individual de Advocacia de nº **849/2016** nos seguintes termos: "**CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** "MAILTON M. SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA". Mailton Marcelo Silva Ferreira, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Pará, sob o nº. 9206 e no CPF sob o nº 381.179.082-04, residente e domiciliado na Avenida Centenário, nº 2000, na cidade de Belém, Estado do Pará, resolve constituir Sociedade Individual de Advocacia, doravante designada simplesmente "Sociedade", que se regerá pela Lei nº 8.906/94, pelo Regulamento Geral da Advocacia, pelo Provimento nº 112/2006 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e demais regramentos aplicáveis, e pelos seguintes termos e condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA - RAZÃO SOCIAL:** A Sociedade utilizará a razão social "MAILTON M. SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA. **CLÁUSULA SEGUNDA - SEDE:** A Sociedade tem sede na cidade de Belém, no Estado do Pará, sito à Avenida Centenário, 2000. Alameda Apaiari, 13, CEP.: 66.635-894. **Parágrafo Único -** A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, devidamente assinada pelo titular da empresa. **CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO :** A Sociedade tem como objeto o exercício da advocacia, sendo vedada a consecução de qualquer outra atividade. **CLÁUSULA QUARTA - PRAZO:** O prazo de duração é indeterminado, tendo iniciado em 01 de maio de 2016. **CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social, inteiramente subscrito e integralizado, é de R\$-100.000,00 (cem mil reais). **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DO TITULAR:** A responsabilidade do titular é limitada ao capital social. **Parágrafo Primeiro.** No exercício da advocacia com o uso da razão social, o titular responde subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados aos clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da sua responsabilidade disciplinar. **Parágrafo Segundo.** Nas procurações outorgadas pelos clientes serão nomeados o sócio e a Sociedade, fazendo conter o número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil do titular e da sociedade. **CLÁUSULA SÉTIMA - ADMINISTRAÇÃO:** A administração social cabe unicamente ao titular da Sociedade. **Parágrafo Único -** O titular poderá delegar funções próprias da administração operacional a profissionais contratados para esse fim. **CLÁUSULA OITAVA - RESULTADOS PATRIMONIAIS:** O exercício social corresponde ao ano civil. Ao final de cada exercício, levantar-se-á balanço patrimonial da Sociedade e se apurarão os resultados, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados. **CLÁUSULA NONA - EXTINÇÃO DA SOCIEDADE:** A Sociedade será dissolvida por consequência do falecimento do seu titular e

Praça Barão do Rio Branco, 93 - Belém-PA, CEP: 66.015-060 Fone: 4006-8600 Fax: 4006-8603
Home Page: www.oabpa.org.br

ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PARÁ
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 009206

NOME: MALTON MARCELO SILVA FERREIRA

FILIAÇÃO: RAIMUNDO HAMILTON CHAVES FERREIRA
MÁRIA SILVA FERREIRA

NATURALIDADE: BELÉM-PA

RG: 9206 - OAB/PA

DATA DE NASCIMENTO: 29/01/1974

CPF: 381.179.082-04

VIA: 02

EXPIRAÇÃO EM: 21/01/2014

POSSESSOR DE GRÁFOS E TÍTULOS: NÃO

JARBA VASCONCELOS DO CARMO
PRESIDENTE

CARTÓRIO KÔS MIRANDA
6º Ofício de Notas
Tels. 3212-3781/3212-3255
Av. Braz de Aguiar, 668 - Belém-PA

CARTÓRIO KÔS MIRANDA
6º Ofício de Notas - Av. Braz de Aguiar, 668
Belém-PA - Fones: (91) 3212-3781/3212-3255
Compare com o original. Autentico e dou fé.

Belém, 03 DEZ. 2018

Newton B. Miranda Jr.
USO OBRIGATORIO
IDENTIDADE DO CARTÓRIO LEGAL
(Art. 13 da Lei nº 8.906/94)

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 03663177

ASSINATURA DO PORTADOR

03663177

014.959.428

CERTIDÃO

Certificamos que o Contrato da Sociedade **MAILTON M. SILVA FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA** foi deferido pela Câmara Especial da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Pará e devidamente homologado pela Presidência da Câmara Especial em 18/05/2016, data em que teve seu registro lavrado sob o nº 849/2016 no Livro nº 19 de Sociedade de Advogados, sendo arquivada uma cópia do registro da sociedade neste Setor de Inscrição da OAB-PA. Belém-PA, 23 de maio de 2016.



Eduardo Imbiriba de Castro
Secretário Geral da OAB- PA





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7C3F-1AB8-93C2-4988

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 28/01/2025 16:50:35 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/7C3F-1AB8-93C2-4988>



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A presente justificativa se trata do processo de procedimento que tem por objeto, Contratação de serviços advocatícios especializados, a serem prestados por profissional ou escritório de advocacia com comprovada experiência e notória especialização, para atuar nos litígios judiciais em andamento do Município de Paragominas/PA. A atuação envolverá a defesa dos interesses municipais nos processos em tramitação no 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF)

A exigência de licitar, prevista no art. 37, XXI, da Constituição Federal, existe para que sejam respeitados os princípios constitucionais da isonomia e da eficiência. Por sua vez, a Lei 14.133/2021 permite, em situações excepcionais, que se efetive a contratação sem a realização de prévio procedimento licitatório, uma vez que tal procedimento, em determinados casos, frustraria a concretização adequada das funções, eis que o procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício dos fins buscados pelo Município e não asseguraria uma contratação adequada.

Assim, a inviabilidade de competição na prestação de serviço caracteriza na Administração Pública caso de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, de tal forma que a contratação direta se impõe em face da impossibilidade de concorrência, devido à notória especialização do prestador de serviços para a realização do objeto como é o caso em tela.

A contratação direta, no entanto, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração, o artigo 72 da Lei 14.133/2021 exige que as situações de inexigibilidade sejam devidamente justificadas.

Neste sentido, o professor Marçal Justen Filho, ensinou:

“Tal como afirmado inúmeras vezes, é incorreto afirmar que a contratação direta exclui um “procedimento licitatório”. Os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação envolvem, na verdade, um procedimento especial e simplificado para a seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública. Há uma série ordenada de atos, colimando selecionar a melhor proposta e o contratante mais adequado. “Ausência de licitação” não significa desnecessidade de observar formalidades prévias (tais como verificação da necessidade e conveniência da contratação, disponibilidade de recursos etc.). Devem ser observados os princípios fundamentais da atividade administrativa, buscando selecionar a melhor contratação possível, segundo os princípios da licitação”.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Rua do Contorno, 1212 – Célio Miranda – CEP: 68625-245 – Tel.: (091) 3729-80378038

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – PARAGOMINAS-PA

Assinado por 1 pessoa. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E3EE-C1FD-5F81-665C>.





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Desta forma, considerando que o processo em referência se trata de uma contratação direta por inexigibilidade de licitação, considerando a notória especialização aplicou-se o disposto no inciso II, parágrafo 1º, art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Desta forma, em relação aos preços para o objeto do contrato a ser celebrado engloba a Contratação de serviços advocatícios especializados, a serem prestados por profissional ou escritório de advocacia com comprovada experiência e notória especialização, para atuar nos litígios judiciais em andamento do Município de Paragominas/PA. A atuação envolverá a defesa dos interesses municipais nos processos em tramitação no 2º Grau do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJ/PA), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF), verifica-se que a proposta apresentada pela empresa Mailton M. Silva Ferreira & Advogados, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 32.156.298/0001-10, no valor de R\$ 540.000,00 (Quinhentos e quarenta mil reais) ao contratado. Portanto, pelo êxito da demanda, a contratada fará jus a remuneração uma vez que o valor proposto está compatível com a realidade do mercado e conforme resolução Nº 23 de 18 de julho de 2024 e tabela da OAB.

Paragominas-PA, 17 de Janeiro de 2025.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E3EE-C1FD-5F81-665C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



SHYDNEY JORGE ROSA (CPF 324.XXX.XXX-04) em 31/01/2025 16:08:22 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://paragominas.1doc.com.br/verificacao/E3EE-C1FD-5F81-665C>